



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## LEI MUNICIPAL N° 350, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999

ALTERA LEI MUNICIPAL N° 322, DE  
07 DE ABRIL DE 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a  
seguinte Lei :

**Art. 1º-** O art. 2º da Lei Municipal nº 322, de 07 de abril de 1999, passa a vigorar a seguinte Lei :

**Art. 2º-** Os eventos de que trata esta Lei deverão envolver  
a participação da Sociedade Civil Organizada , particularmente , do Conselho  
Tutelar , do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente , das  
Igrejas e bem assim com a possível colaboração do Juizado da Infância e da  
Juventude .

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 16 de Dezembro de 1999

João Carlos Lorenzoni  
Prefeito Municipal

**SANCIONO A PRESENTE LEI**

QUE RECEBE O N.º 350, 1999

EM 16 / 12 / 1999

PREFEITO MUNICIPAL